



**PORTARIA NORMATIVA n.06, de 09 de fevereiro de 2023.**

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, os procedimentos internos e os trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/SE ou atuação de ofício sobre o não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias e outras Restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE - CAU/SE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e artigo 151, inciso XLII, do Regimento Interno do CAU/SE, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n.º 839, de 17 de novembro de 2017, do CAU/SE, bem como pela Deliberação Plenária DPABR/BR n.º 0023-05.B/2017, que aprovou o regimento interno, adotada na Reunião Plenária Ampliada n.º 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017 e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e otimização, com a finalidade de garantir maior eficiência aos procedimentos internos e aos trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/SE ou atuação de ofício sobre o não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias e outras Restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria Normativa disciplina, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe – CAU/SE, os procedimentos internos e os trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/SE ou atuação de ofício sobre o não cumprimento do salário mínimo profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias, bem como denúncias ou atuação de ofício quando houver restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista.

**Art. 2º** Competirá à Gerência de Operações, ou correspondente, receber a denúncia ou atuar de ofício, procedendo ao respectivo cadastro no SICCAU.

**Art. 3º** Na hipótese de atuação por denúncia, a Gerência de Operações, ou correspondente, informará por e-mail ou outro meio idôneo ao (à) denunciante sobre o cadastro/abertura da denúncia perante o CAU/SE, disponibilizando a respectiva numeração do procedimento.

**Art. 4º** Na hipótese da matéria dizer respeito a Salário Mínimo Profissional, a Gerência de Operações, ou correspondente, deverá responder ao (à) denunciante da seguinte forma, alternativamente:



I- Quando envolver direito coletivo, deverá encaminhar ao (à) denunciante a minuta de e-mail, com seus respectivos anexos, denominada “Atuação em caso de existência de direito coletivo”.

II- Quando envolver direito individual, deverá observar a minuta de e-mail, com seus respectivos anexos, denominada “Atuação em caso de existência de direito individual”.

**Art. 5º** Compete à Gerência de Operações, ou correspondente, enviar os ofícios impugnatórios respectivos, concedendo prazo para a retificação, quanto ao não cumprimento do salário mínimo profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias, bem como denúncias ou atuação de ofício quando houver restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista.

**Art. 6º** A Gerência de Operações, ou correspondente, após o envio dos ofícios impugnatórios, informará via e-mail a Secretaria da Presidência do CAU/SE quanto aos procedimentos adotados, informando: o Ente/Órgão público, a matéria impugnada e o nome do (a) denunciante.

**Art. 7º** A Secretaria da Presidência, em posse dos dados, dará ciência ao Presidente do CAU/SE.

**Art. 8º** Deverá a Gerência de Operações, ou correspondente, após o transcurso do prazo ou na hipótese de resposta negativa do ente/órgão público, encaminhar o processo administrativo, na íntegra, via SICCAU, à Assessoria Jurídica, ou correspondente, do CAU/SE, que analisará a viabilidade jurídica de ingresso de demanda judicial.

Parágrafo único: Na hipótese de ser acolhida pelo Órgão/Ente Público a impugnação, deverá a Gerência de Operações, ou correspondente, informar o(a) denunciante sobre o desfecho do caso, arquivando o processo no SICCAU.

**Art. 9º** A Assessoria Jurídica, ou correspondente, após análise do caso concreto, encaminha via SICCAU à Gerência de Operações, ou correspondente, cientificando as providências tomadas.

**Art. 10º** A Gerência de Operações, ou correspondente, responde ao denunciante (via e-mail com conhecimento a Secretaria da Presidência) sobre as providências tomadas e, após, arquiva o processo no SICCAU.

**Art. 11º** Questões atinentes a planos diretores devem seguir a lógica estabelecida nesta normativa, devendo a Gerência de Operações, ou correspondente, encaminhar ofícios modelos anexos a esta Portaria Normativa ao (à) presidente (a) da Câmara de Vereadores e ao Prefeito (a) Municipal.

**Art. 12º** Questões complementares surgidas e respectivos saneamentos de dúvidas sobre procedimentos deverão ser resolvidos de comum acordo entre os órgãos do CAU/SE envolvidos na matéria.

**Art. 13º** Revogam-se todas as disposições em contrário a essa Portaria Normativa.



**Art. 14º** Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Heloisa Diniz de Rezende**

**Presidente do CAU/SE**